

Decretos



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

Decreto nº 611, de 12 de Janeiro de 2023.

**REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO
PARA OS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS COMBASE NA LEI
14.133/2021.**

CONSIDERANDO que a lei nº 14.133/2021, em seu art. 78, define os procedimentos auxiliares das licitações e contratações pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os institutos no Município de Itapebi/BA, conforme determina a própria norma citada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI/BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente decreto tem como finalidade regulamentar no Município de Itapebi/BA os procedimentos auxiliares de licitação e contratações públicas, para os processos administrativos com base na lei nº 14.133/2021, a saber:

I – Credenciamento;

Capítulo II

DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – Com seleção a critério de terceiros: Caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

SEÇÃO II

Do processo de credenciamento em sua fase interna

Art. 3º Durante a fase interna, o processo administrativo de credenciamento prezarà pela devida produção do estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e comprovação da vantajosidade e economicidade, observados os demais ritos constantes no procedimento de despesas do Município.

Art. 4º Com a instauração do processo administrativo de credenciamento, a autoridade competente deverá designar a comissão especial de credenciamento responsável pela condução do procedimento, observada a devida publicação do ato correspondente.

Art. 5º A publicação do edital de chamamento público para credenciamento de interessados se dará por aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Itapebi/BA, no Jornal Oficial de Itapebi/BA, mediante extrato do edital, e em Jornal Diário de Grande Circulação, Jornal do Estado e União.

§ 1º Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 2º O edital deverá contemplar:

- I – As condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida;
- II – Fixar critérios objetivos e que garantam a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar;
- III – Fixar o valor pela contraprestação do serviço;
- IV – Manutenção de chamamento aberto para que prestadores de serviços ou fornecedores de bens possam requerer o credenciamento a qualquer tempo;
- V – Proibição da terceirização do serviço objeto do credenciamento;
- VI – Exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VII – Exigências específicas de qualificação técnica, conforme objeto a ser contratado;
- VIII – Regras da contratação;
- IX – Minuta de termo contratual ou instrumento equivalente; e
- X – Modelos de declarações.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

§ 3º Caberá pedido de esclarecimentos à comissão especial de credenciamento ou impugnações ao edital.

Art. 6º Quando o objeto da contratação não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração deverá prever critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

Parágrafo único. Os critérios objetivos de distribuição de demanda deverão estar estabelecidos em termo de referência, para que seja objeto de análise jurídica na fase interna.

Art. 7º O edital de credenciamento deverá registrar condições padronizadas de contratação, além de ter a indicação clara e objetiva do valor a ser praticado.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos deverão realizar pesquisa ampla de preços.

SEÇÃO III

Do processo de credenciamento em sua fase externa

Art. 8º A documentação será analisada em prazo fixado no edital de credenciamento, podendo ser solicitados os devidos esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 9º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de chamamento público para credenciamento.

Art. 10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público para credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Itapebi/BA, no Jornal Oficial de Itapebi/BA e em Jornal Diário de Grande Circulação, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório do órgão competente, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que devidamente justificado.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos pessoalmente e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 11. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

SEÇÃO IV

Das demais diligências aplicáveis ao credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do edital de chamamento para credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Art. 13. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, constatada a necessidade de modificações no instrumento convocatório, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital ou realizando errata a ser publicada no prazo legal para novos interessados.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, salvo os contratados, que já estarão abarcados pelo direito adquirido, nos moldes.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na lei 14.133, de 2021.

Art. 17. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As entidades da Administração Indireta do Município poderão estabelecer regimentos específicos sobre a matéria, observada a sua autonomia administrativa, atendidas as disposições gerais constantes na lei 14.133 e neste ato normativo.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI,
Estado da Bahia, 12 de Janeiro de 2023.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI/BAHIA